

**Lei 2512/96 | Lei Nº 2512, de 11 de janeiro de 1996 do Rio de Janeiro**

***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A TRANSFERIR PARA A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO OS CARGOS CRIADOS NO QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC -, PELA LEI Nº 2.162 DE 29 DE SETEMBRO DE 1993 REGULARIZANDO A SITUAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO REALIZADO EM 1993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O Governador do Estado do Rio de Janeiro, Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para a Secretaria de Estado de Educação os cargos criados para o Quadro de Pessoal da Fundação de Apoio à Escola Pública do Estado do Rio de Janeiro - FAEP - , pela Lei nº 2.162, de 29 de setembro de 1993, bem como a regularizar, por atos próprios 1 a situação funcional dos candidatos, aprovados para esses mesmos cargos, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação da presente Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para a Secretaria de Estado de Educação os cargos criados para o Quadro de Pessoal da Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC - , pela Lei nº 2.162, de 29 de setembro de 1993, bem como a regularizar, por atos próprios 1 a situação funcional dos candidatos, aprovados para esses mesmos cargos, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação da presente Lei.

\* Nova denominação dada pelo art. 1º da Lei 2735/97

§ 1º - Para efeito da regularização de que trata este artigo, serão publicados na Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro:

a) relação nominal dos candidatos aprovados no concurso realizado para preenchimento de vagas do quadro funcionários da Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC, em 1993, publicados no Diário Oficial do Poder Executivo, Suplemento de 06/05/94, com indicação do Município e respeitada a ordem de classificação,

b) atos de nomeação, para a secretaria de Estado de Educação, dos que foram chamados a desempenhar atividades na extinta Secretaria Extraordinária de Programas Especiais;

c) ato de convocação dos nomeados de acordo com a alínea b, anterior, para fins de posse na Secretaria de Estado de Educação, sem prejuízo da expedição de correspondência individual, com idêntica finalidade; e

d) relação nominal dos que vierem a ser empossados, por município de lotação, e, cargos, de conformidade com os editais publicados no Diário Oficial do Poder Executivo, Suplementos de 28/02/94 e 03/03/94.

§ 2º - Ressalvada a conveniência administrativa, o servidor será lotado, preferencialmente, no local em que já vinha prestando serviço.

§ 3º - As nomeações de que trata o § 1º produzirão efeitos a partir da posse, retroagindo a 1º de janeiro de 1995 no caso daqueles que, comprovadamente, já prestavam serviços nessa data.

§ 4º - Na hipótese do parágrafo anterior, será considerado, como tempo de serviço público estadual, o período subsequente a aprovação em concurso público, objeto de efetiva prestação laboral.

**Art. 2º** - Os servidores nomeados nos termos desta Lei ficam obrigados a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas se manuais, na conformidade do edital do concurso.

**Art. 3º** - Ao servidor designado para Município diverso daquele para o qual concorreu, assim como aos demais candidatos, a serem oportunamente convocados, e assegurados preferência para as vagas que ocorrerem nos Municípios de suas respectivas Inscrições

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1996.

MARCELLO ALENCAR

Governador Ficha Técnica

Projeto de Lei nº	450/95	Mensagem nº	15/95
Autoria	PODER EXECUTIVO		
Data de publicação	01/12/1996	Data Publ. partes vetadas	

Assunto:

Educação, Servidor Público Estadual, Funcionalismo, Tempo De Serviço, Fundações, Fundação De Apoio À Escola Técnica Do Estado Do Rio De Janeiro - Faetec, Fundação De Apoio À Escola Pública Do Estado Do Rio De Janeiro - Faep OBS:

Republicação 15/01/96

Tipo de Revogação	Em Vigor
-------------------	----------